Ofício GP nº 260/2022 **05 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 088/2022, que dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 3.131, de 03 de dezembro de 2013; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

257/22
Protocolado às fls. 001
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
08 de 08 de 2022
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 088/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 3.131, de 03 de dezembro de 2013."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo "1º-A", na Lei Municipal nº 3.131, de 03 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"1º-A. A data base para os para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins da reposição da perda salarial dos funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será aquela em que entrar em vigor os efeitos financeiros de portaria, ou outro documento normativo do Ministério da Saúde, fixando o valor e data do novo repasse federal ao municípios para estes cargos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 3.131, de 03 de dezembro de 2013, que fixa data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias possuem seus vencimentos fixados por ato do Ministro da Saúde, visto que é aquele órgão que realiza os repasses financeiros aos Municípios.

Ocorre que, a data de revisão por parte do Ministério da Saúde nunca coincide com a data em que o Município realiza a sua própria revisão e, no momento em que o Ministério da Saúde o faz, sempre nos deparamos com problemas quanto ao pagamento de valores retroativos que geram ampla discussão.

Para evitar referidas discussões, pacificar a matéria e tranquilizar a todos os servidores envolvidos, a presente Lei traz que a revisão destes servidores será realizada na data em que a Portaria do Ministério da Saúde entrar em vigor, ou seja, dando segurança jurídica para os repasses retroativos, sem gerar embates.

A presente inclusão em Lei Municipal visa evitar não apenas discussões em âmbito administrativo, mas também resguardar os gestores e acima de tudo, os servidores efetivos nos cargos de Agente de Saúde e Agente de Endemias, quanto aos seus direitos Constitucionais.

Sendo assim, melhor adequada a Legislação, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação desta nobre casa legislativa.

Município de Viradouro, 05 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL